



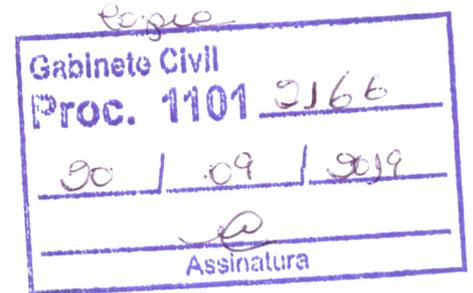
**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 301/2019

Maceió, 08 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
Rua Cicinato Pinto, s/n, Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-050

Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 158/2019.



Senhor Governador,

Com o presente, estou encaminhando a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 158/2019**, de autoria do Deputado **CABO BEBETO**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

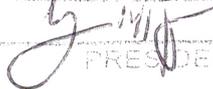
Atenciosamente.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 22 / 05 / 2019


PRESIDENTE

APROVADO
Em 21 / 06 / 2019

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1216/2019
Data: 21/05/2019 - Horário: 15:04
Legislativo

ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 25 / 06 / 2019 INDICAÇÃO Nº 158/2019

PRESIDENTE

Apelo ao Excelentíssimo senhor Governador, Renan Filho, para que empreenda esforços no sentido de apresentar Anteprojeto de Lei, conforme minuta sugerida em anexo, que autoriza a isenção de taxas na expedição da 1ª (primeira) Carteira de Nacional Habilitação – CNH, e sua renovação pelos agricultores familiares, definidos conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física ou jurídica.

A solicitação se dá por conta da necessidade de os trabalhadores rurais terem acesso a um direito que é de todos e assim permitir que eles cumpram e conheçam as leis de trânsito, ao mesmo tempo em que esta iniciativa visa evitar os acidentes e os problemas do trânsito das cidades e do Estado.

Não é incomum nas regiões rurais que agricultores conduzam veículos motorizados, sem que possuam carteira de habilitação e na grande maioria das vezes isso acontece por não possuírem condições de arcar com as taxas para a emissão da CNH.

Da mesma forma, é inegável a necessidade que possuem para se locomover entre as regiões distantes e movimentar os produtos por eles cultivados e comercializados, de sorte que permitir que essa classe de trabalhadores tenha a possibilidade de terem regularizada sua habilitação para conduzir veículos automotores traduz uma enorme visão social por parte de Vossa Excelência.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Aprovar essa Indicação é dar um importante passo para o desenvolvimento dos trabalhadores rurais, assim como favorece o crescimento da economia na Zona Rural.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
DE _____ DE 2019.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

MINUTA DE ANTEPROJETO

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA
PARA A EXPEDIÇÃO DA 1ª
(PRIMEIRA) CARTEIRA NACIONAL DE
HABILITAÇÃO - CNH E SUA
RENOVAÇÃO, PARA AGRICULTORES
FAMILIARES.

Art. 1º - Fica isenta da Taxa, a expedição da 1ª (primeira) Carteira de Habilitação Nacional - CNH, e sua renovação para os agricultores familiares, definidos conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
____ DE _____ DE 2019.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE